

Processo nº 1070/2016

Sentença nº 84/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo.

Pela reclamada foi enviado ao Tribunal um mail, datado de 4/05/2016, que foi junto ao processo e do qual foi dada cópia ao representante da reclamante. Nesse mail a reclamada vem apresentar a sua Contestação, nos seguintes termos: *Diz a reclamada que "no dia 31.07.2015, no decurso da concretização de uma ordem de desligação às instalações elétricas sitas em ----- durante a qual foi elaborado "Auto de Vistoria do Ponto de Medição", tendo sido detetado que o contador se encontrava furado, sendo certo que, aquando da ordem de ligação efetuada no dia 29.01.2015 o mesmo se encontrava intacto.*

A reclamada acrescenta que os técnicos ao serviço da ----- procederam à correção da anomalia existente e sendo a reclamante a titular do contrato deverá pagar não só os custos relativos à deteção e tratamento da anomalia mas também a energia elétrica consumida de 01.08.2014 a 31.07.2015, perfazendo a quantia de €561,45 (quinhentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).

Contudo, a reclamada, reanalisado o processo em causa e aplicado o critério utilizado pelo Tribunal em processos semelhantes, entende que a reclamante deverá pagar apenas o valor correspondente à energia elétrica consumida no montante de 147,64€.

Da análise da reclamação e dos documentos juntos, e considerando o critério habitualmente seguido pelo Tribunal há que proceder ao cálculo e facturação relativos ao consumo provável nos últimos três meses antes de ser detectada a irregularidade, o que perfaz o valor de 147,64€.

De referir que embora o contador tenha sido substituído, a ---- não o incluiu na factura. Ouvido o representante da reclamante, por ele foi dito que após consulta do documento de cálculo, nada tem a opor que a decisão seja proferida com o valor rectificado de 147,64€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência ordena-se à reclamada que proceda à rectificação da factura de 561,45€ para 147,64€. Oportunamente a reclamada enviará ao reclamante a factura rectificada no montante de 147,64€ que o reclamante deverá pagar.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)